



**LEI Nº. 752/2013**  
**05.02.2013**

**Súmula:** Declara como expansão urbana as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências.

Paraná. JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada expansão urbana as áreas seguintes, para parcelamento de solo, situada na marginal da Avenida Alexandre Bonetti, cujos limites e confrontações são os seguintes:

I – Lote de Terras Rural nº. 63 (sessenta e três), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra –PR, com área de 16.200,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE/NORDESTE: Por duas linhas secas, confronta com o lote nº. 60 da mesma gleba. LESTE: Por duas linhas secas, confronta com o lote nº. 64 da mesma gleba. SUL: Por linha seca, confronta com o lote nº. 66 da mesma gleba. OESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº. 62 da mesma gleba, matrícula nº. 10.145 – CRI de Salto do Lontra, Paraná.

II – Chácara nº. 06 (seis), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra –PR, com área de 3.130,00 (três mil cento e trinta metros quadrados) NORDESTE: confronta com a Rua “C”. SULESTE: Por uma linha seca, confronta com a chácara nº. 25 do mesmo patrimônio. SUDOESTE: Por linha seca, confronta com as terras da gleba nº. 24-FB. NOROESTE: Por linhas secas, confronta com a chácara nº. 05 do mesmo povoado, matrícula nº. 15.318 – CRI do 2º Ofício de Francisco Beltrão, Paraná.

**Parágrafo único:** As áreas dos imóveis descritos acima serão parte integrante da Lei Municipal nº. 682/2011, de 20 de outubro de 2011 que institui o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, devendo o departamento competente proceder à atualização dos mapas e memoriais.

**Art. 2º.** Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Parágrafo único:** A presente Lei restará revogada, perdendo sua eficácia, caso no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 05 de fevereiro de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal